



Consulta Prévia

Aquisição de Serviços – Atividades de Enriquecimento Curricular 1.º ciclo,
Ano Letivo 2021/22

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O objeto do contrato consiste na contratação de serviços para a realização de Atividades de Enriquecimento Curricular, nomeadamente, Expressão Plástica, Atividade Física e Desportiva, Música, Dança e Expressão Dramática durante o ano letivo 2021/2022, no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto e de acordo com as condições técnicas descritas no presente caderno de encargos, aos alunos matriculados nas Escolas do 1.º CEB do Concelho de Seia.
2. O serviço objeto de contrato será prestado de acordo com as turmas, horários e locais de funcionamento a definir pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do contrato serão executados no decorrer do ano letivo 2021/2022, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo Ministério da Educação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço de acordo com as condições definidas no caderno de encargos – cláusulas técnicas;
- b) Respeitar as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Educação bem como com as disposições constantes da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto,



nomeadamente quanto à afetação de docentes com habilitações académicas e/ou perfil adequados às funções a desempenhar, de acordo com a referida Portaria;

- c) Recrutar, preferencialmente e sempre que possível professores e/ou técnicos residentes no concelho de Seia;
- d) Garantir o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade por parte dos técnicos adstritos às atividades;
- e) Cumprir os prazos de execução dos serviços objeto do contrato;
- f) Executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- g) Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pelos serviços municipais;
- i) Realizar todos os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados;
- j) Assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante o Município de Seia;
- k) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços objeto de contrato venha a ter acesso;
- l) Responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
- m) Recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como estabelecer um sistema de organização adequado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- n) Comparecer nas reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato;
- o) Facultar à entidade adjudicante, sempre que solicitado, cópia dos contratos celebrados com os técnicos afetos ao serviço, por forma a que esta possa aferir o cumprimento do valor de remuneração dos técnicos, de acordo com o estipulado no n.º 2 da cláusula 5.ª das cláusulas técnicas deste caderno de encargos.



CLÁUSULA 5.^a

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador de serviços fica obrigado a assegurar a cobertura total das atividades nas turmas, e nos horários constituídos.

CLÁUSULA 6.^a

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SEIA



CLÁUSULA 7.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a qual terá de incluir o valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, desde que este seja legalmente exigido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 8.^a

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos similares no serviço de Contabilidade da Câmara Municipal de Seia, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam aos serviços efetuados.
2. A faturação será mensal.
3. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Seia da(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação, pelos serviços de Educação da Divisão Sociocultural, de que os serviços prestados pelo adjudicatário foram executados de acordo com o contrato celebrado com o Município de Seia.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos similares, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.
6. Em caso de falta do professor, e sempre que se verificar que não foi assegurada a sua substituição, o adjudicatário não poderá processar/faturar a(s) respetiva(s) aula(s) em falta.



CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações do contrato, o Município de Seia pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações enunciadas no n.º 1 da cláusula 4.º deste caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V ao valor do contrato e A é o número de dias em que ocorre o incumprimento;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Seia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10 até 20 % do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à prestação de serviço cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo eventual dano excedente.



CLÁUSULA 10.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

CLÁUSULA 11.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Seia poderá dar por finda a prestação de serviços mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido qualquer dos seguintes factos:
 - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Violação, grave e/ou reiterada, de qualquer das obrigações incumbem ao prestador de serviços, designadamente pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas no n.º 1, da cláusula 4ª, deste caderno de encargos, por período igual ou superior a 3 dias;
 - c) Oposição reiterada ao exercício de acompanhamento ou repetida desobediência às determinações do Município ou, ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços;



d) Cessão da posição contratual sem o consentimento expresso do Município.

CAPÍTULO IV

GARANTIA DE CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 12.^a

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.^a

SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos que possam ocorrer durante o período do fornecimento, causados pelo seu pessoal, quer sejam de natureza humana, quer material, ficando o adjudicatário obrigado a reparar com urgência e à sua custa os mesmos, devendo de tal facto dar conhecimento ao adjudicante.
- 2 - O Município pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia após notificação.

CAPÍTULO V

CLÁUSULA 14.^a

REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços até à satisfação integral do serviço.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.^a

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização do Município para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.



4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus



colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 18.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.



Parte II – Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO DO CONTRATO E CARACTERÍSTICAS

1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços para a realização de atividades de enriquecimento curricular nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Seia, nomeadamente Expressão Plástica, Atividade Física e Desportiva, Música, Dança e Expressão Dramática, no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, de acordo com o calendário escolar 2021/22 estabelecido pelo Ministério da Educação, segundo os horários previamente estabelecidos, num total estimado de **2522 horas letivas**.

2. A prestação do serviço inclui, para além da dinamização das atividades por professores e/ou técnicos que se enquadrem no perfil pedagógico exigido, o respetivo trabalho pedagógico bem como a disponibilização de equipamentos e outros materiais que os técnicos das AEC considerem necessários ao desenvolvimento do serviço objeto do contrato.

CLÁUSULA 2.^a

ÂMBITO

As atividades referidas na cláusula anterior inserem-se no Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, e irão funcionar em regime de complemento educativo, de frequência gratuita e facultativa, abrangendo os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos das Escolas do Concelho de Seia.

CLÁUSULA 3.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Seia.



CLÁUSULA 4.^a
CONCORRENTES

Poderão apresentar propostas todas as entidades que reúnam os requisitos necessários à apresentação de propostas de prestação de serviços no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular.

CLÁUSULA 5.^a
TÉCNICOS

1. No recrutamento dos técnicos para a prestação do serviço objeto deste procedimento, deverá ser assegurado pelo adjudicatário que estes são detentores do perfil profissional adequado ao desenvolvimento das atividades, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.
2. Deve ser privilegiada a contratação de técnicos residentes no concelho de Seia.
3. O valor hora das remunerações dos professores afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular não poderá ser inferior a 13,00€.

CLÁUSULA 6.^a
HORÁRIOS

1. Os horários estabelecidos só podem ser alterados com o conhecimento e consentimento expresso do Município.
2. No decorrer da prestação do serviço, a entidade contratante fará uma avaliação do número de horas necessárias, de acordo com o número de alunos inscritos nas atividades e com base na análise dos Mapas de Assiduidade dos alunos e, caso se verifique que há necessidade de reorganizar o número de horas inicialmente estimado no presente caderno de encargos e constante dos horários estabelecidos, devido ao aumento ou ao decréscimo do número de alunos, a entidade contratante notificará o adjudicatário da necessidade de aumentar ou de reduzir o número de horas inicialmente indicados.



3. Essa notificação ocorrerá obrigatoriamente com 15 dias de antecedência relativamente a alteração do serviço a prestar.
4. Na contagem do prazo previsto no número anterior, inclui-se os sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 7.^a

SUPERVISÃO E ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

1. A supervisão pedagógica das atividades de enriquecimento curricular é da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas, competindo-lhes definir os mecanismos de comunicação e articulação horizontais (docentes titulares das turmas) e verticais (departamentos curriculares).
2. Não obstante, a articulação horizontal será efetuada no decurso diário das respetivas atividades e na realização de reuniões entre os professores titulares de turma e os professores afetos à prestação do serviço objeto do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

OUTRAS CONDIÇÕES INERENTES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para além do disposto anteriormente, compete ainda ao adjudicatário assegurar, obrigatoriamente, durante a execução do contrato:
 - a) Que a prestação do serviço é executada em conformidade com as condições estabelecidas na Portaria n.º 644-A/2015, e demais orientações que o Ministério da Educação ou o Município de Seia possam indicar;
 - b) A contratação e remuneração dos docentes necessários à implementação das atividades nos horários estabelecidos;
 - c) Que a remuneração dos docentes respeita o valor mínimo estabelecido pelo n.º 2 do artigo 5.º do presente caderno de encargos;
 - d) A máxima estabilidade do corpo docente durante o ano letivo, em cada turma/horário;
 - e) A participação dos docentes nas reuniões que seja necessário efetuar nas Escolas, pois além da componente letiva, a realização do trabalho dos docentes implica a componente de articulação pedagógica, pelo que a sua presença nas reuniões



pedagógicas para as quais forem convocados, pelos Agrupamentos ou pelo Município de Seia, é obrigatória;

- f) A substituição dos Professores que, eventualmente, tenham necessidade de faltar, assegurando o normal funcionamento das atividades;
- g) Até 3 dias antes do início das Atividades de Enriquecimento Curricular e da prestação do serviço, o adjudicatário deverá entregar, por escrito, o nome dos técnicos contratados, com indicação expressa das suas habilitações literárias, apresentando ainda a seguinte documentação: curriculum vitae do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes; documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho docente com crianças e jovens;
- h) A posse de um dossier, por professor, que contenha todas as planificações das atividades para consulta dos intervenientes no processo de supervisão pedagógica, bem como outros elementos que se considere necessário;
- i) o registo diário de sumários das atividades, nos quais são também registadas as presenças/faltas dos alunos;
- j) A disponibilização/fornecimento de todo o material didático de apoio necessário à dinamização das atividades, bem como do equipamento considerado necessário para o normal desenvolvimento das atividades, sem prejuízo da utilização dos equipamentos existentes nas respetivas Escolas;
- k) Sem prejuízo das competências pedagógicas próprias, no exercício das suas funções, os professores/técnicos devem colaborar com as estruturas competentes e docentes titulares de turma dos Agrupamentos de Escolas respetivos e respeitar as orientações pedagógicas que vierem a ser dadas pelos Agrupamentos e pelo Município de Seia;
- l) No final do contrato o adjudicatário deve entregar a cada professor uma declaração que certifique o número de aulas que cada um lecionou durante o ano letivo, bem como as datas de início e fim da vinculação ao adjudicatário, para efeitos de contagem do tempo de serviço e/ou outros.

2. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente os documentos referidos na alínea g) do número anterior.

3. No caso previsto no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.



CLÁUSULA 9.^a

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução dos serviços objeto de contrato deverá ser efetuada com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, zelo e competência.
2. A prestação dos serviços decorrerá durante o ano letivo 2021/2022, de acordo com o calendário escolar, prevendo-se o início do fornecimento dos serviços no dia **17 de setembro de 2021**.
3. Sempre que se verificarem mudanças no número de tempos letivos serão efetuados os necessários acertos no valor a pagar pelo Município, de acordo com o preço unitário por tempo letivo apresentado na proposta do adjudicatário, e registados por escrito.

CLÁUSULA 10.^a

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Seia convocará o adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias para o acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA 11.^a

PREÇO BASE

1. O preço base para a prestação dos serviços objeto de contrato é de **45.320,34€ (quarenta e cinco mil trezentos e vinte euros e trinta e quatro centimos)**, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As propostas devem indicar, obrigatoriamente, além do valor global da proposta, o **preço unitário por tempo/hora letiva**.